

estrada vicinal, zona rural do município de Baianópolis. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta autorização esta vinculada a atividade dispensada ou isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (12º 50' 08" S / 44º 30' 57" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Portaria Nº 00275987 de 16 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 12 de Março de 2021, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00274628 de 16 de Março de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **ROBERTA DOS SANTOS BORGES**, matrícula nº 92016524.

WALTER DE FREITAS PINHEIRO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processos: 0300.110.095.930/0300.110.105.880
Entidade Auditada: Hospital Municipal Carmela Dutra
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho às fls. 261 a 263 do primeiro processo supracitado. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.
Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processo: 0300.170.361.109/0300.180.252.280/0300.180.098.040
0300.180.079.193/0300.180.130.261/0300.180.407.654/019.5120.2019.0102152-21
019.5345.2020.0020888-54
Entidade: Hospital Geral Clériston Andrade
CNPJ: 13.937.131/0026-08
Município: Feira de Santana - Bahia

Despacho - Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise de Recurso de Revisão às fls. 576 a 582 do primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Revisão. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Processos: 0300.170.189.900/030.170.361.834/019.5319.2019.0006684-01
019.5319.2019.0008227-61/019.5319.2019.0008770-78/019.5319.2019.0010727-91
019.5319.2019.0010729-52/019.5319.2019.0014929-01/019.5319.2019.0015952-03
019.5319.2019.0017216-08/019.5319.2019.0027589-98/019.5319.2019.0106091-81
019.4992.2020.0096947-31
Entidade Auditada: Secretaria Municipal da Saúde de Barreiras
CNPJ: 13.654.405/0001-95
Município: Barreiras - BA
Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso Hierárquico às fls. 292 a 298 do primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Hierárquico. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processo: 0300.170.305.888/ 0300.180.318.040
019.5319.2019.0003582-16/019.5319.2019.0010071-15/019.5319.2019.0014937-11
019.5319.2019.0009666-82/019.5319.2019.0008700-65/019.5345.2020.0021240-87
Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Candeal
CNPJ: 13.713.947/0001-91
Município: Candeal/BA

Despacho - Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso de Reconsideração às fls. 1787 a 1789 do primeiro processo supracitado. Acatar o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

A COMISSÃO PROCESSANTE DA SAFTEC/SESAB, constituída através da Portaria nº 405 de 21 de outubro de 2020, com fulcro no art. 190 da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve **NOTIFICAR** as empresas abaixo identificadas para apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo	AFM
MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	0300180290633	19.180.00107/2017
MBO DO LAGO	0300160900281	19.180.00397/2016
MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	0300180200880	19.180.00672/2017

Luiz Henrique Gonzales d'Utra
Superintendente - SAFTEC

A COMISSÃO PROCESSANTE DA SAFTEC/SESAB, constituída através da Portaria nº 405 de 21 de outubro de 2020, com fulcro no art. 190 da Lei Estadual nº. 9.433/05 resolve **NOTIFICAR** as empresas abaixo identificadas para apresentar **RAZÕES FINAIS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo	AFM
MAJELA HOSPITALAR LTDA	0300170038685	19.180.00084/2016
MAJELA HOSPITALAR LTDA	0300170013917	19.180.00020/2016

Luiz Henrique Gonzales d'Utra
Superintendente - SAFTEC

RESOLUÇÃO CIB Nº 037/2021

Aprova *ad referendum* a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 de março de 2021.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, e considerando:

A Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Resolução CIB nº 029/2020, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV2 no estado da Bahia;



A Resolução CIB nº 087/2020, de 24 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV-2 com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A recomendação da SAES/MS por meio de reuniões por web conferência com as Secretarias de Saúde dos Estados de atualização da Planilha de leitos nas regiões destinados aos pacientes acometidos pelo coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a nova atualização dos anexos 2 e 3 referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID e do anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I e II desta Resolução, disponíveis no site www5.saude.ba.gov.br/portalcib.

Parágrafo único Este Plano está sujeito a ajustes constantes decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico e considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB Nº 033/2021 a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 038/2021

Aprova *ad referendum* o repasse integral dos valores financeiros contratualizados pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Projeto de Lei nº 850/2021, em trâmite na Câmara Federal dos Deputados, que trata da mesma matéria acima mencionada, prorrogando até 30 de setembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a não obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O atual contexto sanitário da pandemia em todo território nacional, cuja Rede Assistencial pública e suplementar encontra-se em pleno colapso, sobretudo no enfrentamento do COVID-19 no Estado da Bahia com indicadores situacionais graves como a ocupação de 86% dos leitos totais de UTI Adulto, quantitativo superior a 18.000 pacientes ativos em tratamento e com mais de 13.000 óbitos totais, conforme informações BI/SESAB, de 15 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o repasse integral dos valores financeiros contratualizados pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), suspendendo a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência janeiro de 2021.

Salvador, 17 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA nº 185 de 17 de março de 2021.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 32, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 15.805/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 23 de novembro de 2020, o prazo para conclusão do Processo de Reparação de Danos, deflagrado no dia 23 de setembro de 2020, pela servidora Sª Ana Mary Bispo Silva, designada pela Portaria nº 377 de 23 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na data de 25 de setembro de 2020, em face das razões apresentadas pela ora condutora do procedimento em tela no evento SEI nº 00027610022.

Art. 2º - Ficam convalidados os efeitos dos atos praticados pela agente pública na presente demanda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O **Superintendente da Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 28, parágrafo único do Decreto Estadual nº 13.967/12 e suas alterações no Decreto Estadual nº 16.851/16, com fulcro na disposição contida no art. 186, I, c/c o art. 192, incisos II e III, todos da Lei 9.433/2005 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos inseridos nos autos referenciados, resolve aplicar a **Sanção de multa**, a partir da publicação deste ato, devendo ser processada através da retenção cautelar no processo de pagamento:

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0025267-56, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, AFM 19.180.00230/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2018.0026656-29;

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2018.0026136-23, MAJELA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.613.374/0001-57, AFM 19.180.01296/2018, processo de pagamento nº 019.5022.2018.0008580-12;

· **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0003083-44, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01582/2018, processo de pagamento nº 019.5021.2018.0012716-54;

· **Processo Administrativo no. 0300160674362, KOLLIMED - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 78082724000119, AFM 19.180.00538/2015, processo de pagamento nº 0300150411282;

Luiz Henrique Gonzales d'Utra
Superintendente - SAFTEC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS, QUE FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E EMPRESA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, NA FORMA ABAIXO.

Portaria Nº 00276098 de 16 de Março de 2021

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início
19442435	ELBA BRITO GARCEZ DE SENA	Enfermeiro	HGC - SETOR PESSOAL	HGMF - ENFERMAGEM	16.03.2021

FABIO VILAS BOAS PINTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00276317 de 17 de Março de 2021

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
19471712	GEVALDO MOREIRA VENAS	Coordenador IV	DAI-5	HGCA - INFORMÁTICA	Data da Publicação

FABIO VILAS BOAS PINTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00276227 de 17 de Março de 2021

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **DANILA DE SOUZA PITA TEIXEIRA**, matrícula nº 19447487, para, em razão de Licença Premio no período de 01 de Março de 2021 a 15 de Março de 2021, substituir **ALDACY GONCALVES RIBEIRO**, matrícula nº 19448867, no cargo Diretor, do(a) HGRS - DIRETORIA DE ENFERMAGEM.

FABIO VILAS BOAS PINTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00276195 de 17 de Março de 2021

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) art. 34 da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de